

BOLETIM INFORMATIVO DE MAIO DE 2025

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC desempenha diversas atribuições, dentre as quais se destaca o gerenciamento e a divulgação de informações pertinentes aos precedentes judiciais de alta relevância, tais como os casos de Repercussão Geral (RG), Recursos Repetitivos (RR), Grupos de Representativo da Controvérsia (GRC), Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidente de Assunção de Competência (IAC).

Com o propósito de cumprir essa missão, foi concebido o presente informativo, o qual se configura como uma valiosa fonte de conhecimento acerca dos mencionados precedentes judiciais qualificados.

Este documento apresentará os dados correspondentes aos comunicados emitidos pelos Tribunais Superiores, pelas Sessões e Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, referentes ao período compreendido entre 01/05/2025 e 30/05/2025.

Adicionalmente, com o intuito de aprimorar a comunicação com as unidades judiciárias, este informativo também incluirá informações disponibilizadas no hot site do NUGEPNAC hospedado no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O referido hot site, acessível através do endereço <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep>, oferece notícias, informações, links de consulta e orientações relacionadas aos precedentes qualificados, contribuindo assim para a eficiência e transparência do sistema judiciário estadual.

Sumário

Direito Público.....	3
• Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos	3
• Admitidos.....	4
• Reconhecida a Existência de Repercussão Geral	4
• Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral.....	5
• Acórdão de mérito publicado.....	6
• Trânsito em julgado.....	8
Direito Privado	11
• Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos	11
• Acórdão de mérito publicado.....	12
• Trânsito em julgado.....	12
Direito Criminal	13
• Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos	13
• Reconhecida a Existência de Repercussão Geral	13
• Acórdão de mérito publicado.....	14
• Trânsito em julgado.....	14
Recurso Representativo da Controvérsia nº 08 TJPE:.....	16
Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal de Justiça de Pernambuco	17
Propostos:.....	17
Admitidos:.....	17
Julgados:	18
Incidentes de Assunção de Competência no Tribunal de Justiça de Pernambuco	21
Propostos:.....	21
Inadmitidos em março de 2025:.....	21
Julgados:	22
Tabela de Movimentos Processuais	27

Direito Público

- Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos

Tema 1339 – STJ: Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema 1341 – STJ: Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte.

Informações complementares: Há determinação de suspensão, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema 1342 – STJ: Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIL-RAT) e as contribuições a terceiros.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

Repercussão Geral: Tema 1294/STF - Incidência de contribuição previdenciária patronal e de contribuições destinadas a terceiros sobre a bolsa de jovem aprendiz.

Tema 1344 – STJ: Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de cumprimento de sentença, mesmo quando a tese de limitação temporal não tenha sido debatida na fase de conhecimento da demanda.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica.

Tema 1346 – STJ: Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema 1350 – STJ: Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou dos agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

- **Admitidos**

Tema 21 IAC – STJ: Recurso em que se discute a possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.

- **Reconhecida a Existência de Repercussão Geral**

Tema 1396 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

Informações Complementares: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência.

Tema 1397 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 21; XIV; 22; XXI; 42; § 1º; §2º; e 142; § 3º; X, da Constituição Federal, a constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas, declarada inconstitucional no julgamento do tema n. 1.177 da sistemática da Repercussão Geral (Leading case: RE 1.338.750), especificamente em relação àqueles beneficiários vinculados ao Distrito Federal.

Tema 1398 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150;VI, “a”; e 155; §3º, da Constituição Federal, possibilidade ou não de incidência de imposto territorial e predial urbano – IPTU sobre bem imóvel de Sociedade de Economia Mista afetado à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca.

Tema 1399 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; LXXIV; 62; §§ 3º; 11º; e 134, da Constituição Federal, se devem ser consideradas extintas as pretensões de recebimento de auxílio emergencial, em razão da prescrição anual fixada em medida provisória (MP nº 1.039/2021) que não foi convertida em lei.

- **Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral**

Tema 1393 - STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; II; e 150; I, da Constituição Federal, se a base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros está sujeita ao limite de 20 (vinte) salários-mínimos, em razão de possível revogação do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.950/1981 pelo Decreto-Lei nº 2.318/1986.

Tema 1394 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195; §12, da Constituição Federal, se é possível a utilização do valor ICMS incidente em operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS após as alterações da Medida Provisória nº 1.159/2023 e da Lei nº 14.592/2023, que modificaram as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

Tema 1395 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 7º; XVII; 18; 37; X; XIII; 39; § 3º; 61; § 1º; II; a e c; e 63; I, da Constituição Federal, se os períodos de recesso escolar

devem ser considerados para o cálculo de terço constitucional de férias de servidores do magistério público.

Tema 1393 - STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; II; e 150; I, da Constituição Federal, se a base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros está sujeita ao limite de 20 (vinte) salários-mínimos, em razão de possível revogação do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.950/1981 pelo Decreto-Lei nº 2.318/1986.

Tema 1394 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195; §12, da Constituição Federal, se é possível a utilização do valor ICMS incidente em operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS após as alterações da Medida Provisória nº 1.159/2023 e da Lei nº 14.592/2023, que modificaram as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

Tema 1395 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 7º; XVII; 18; 37; X; XIII; 39; § 3º; 61; § 1º; II; a e c; e 63; I, da Constituição Federal, se os períodos de recesso escolar devem ser considerados para o cálculo de terço constitucional de férias de servidores do magistério público.

- **Acórdão de mérito publicado**

Tema 111 – STF: Recurso extraordinário em que se discute a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

-Tese firmada: O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

Tema 1220 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 146, III, “b”, da Constituição Federal, o afastamento da preferência de pagamento aos honorários advocatícios em relação ao crédito tributário, tendo-se presente a declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 85, § 14, do CPC/2015 proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de incidente de arguição de inconstitucionalidade, por afronta ao artigo 146, inciso III, b, da CF/1988, combinado com o artigo 186 do CTN, com a redação dada pela Lei

Complementar

118/2005.

-Tese firmada: É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.

Tema 1396 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

-Tese firmada: 1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

Tema 1147 – STJ: Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil; 2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

-Tese firmada: Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

Tema 1282 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 144, V, e 145, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos itens 1, 2 e 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 247/2002 do Estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Lei Complementar nº 612/2017, que estabeleceu o Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNREBOM) com a instituição da taxa de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento (resgate de pessoas não envolvidas em acidentes automobilísticos) em imóveis localizados no Estado do Rio Grande do Norte e da taxa de proteção contra incêndio, salvamento e resgate em via pública, relativamente a veículos automotores licenciados na mesma unidade federada.

-Tese firmada: São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.

- **Trânsito em julgado**

Tema 1170 - STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LIV, e 105, III, da Constituição Federal a aplicabilidade dos juros previstos na Lei 11.960/2009, tal como definido no julgamento do RE 870.947 (Tema 810 da repercussão geral), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

-Tese firmada: É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.

Tema 504 – STJ: Discute-se a possibilidade de exclusão da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL dos valores referentes aos juros pela taxa SELIC incidentes quando da devolução dos depósitos judiciais, na forma da Lei n. 9.703/98.

-Tese firmada: Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator. Exclusão dos juros SELIC, incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Conforme acórdão publicado no DJe de 8/5/2023, a Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, modificou a tese do Tema 505/STJ, em razão do julgamento do Tema 962 da Repercussão Geral do STF. **Mantida a tese referente ao Tema 504/STJ.** O Ministro relator destacou: "(...)muito embora signifique uma superação da tese repetitiva adotada por este STJ no TEMA 505/STJ, significa também que todas as demais teses repetitivas adotadas pelo STJ no que diz respeito à incidência do IR e da CSLL sobre juros de mora restam preservadas. Assim, muito embora o TEMA 505/STJ deva sofrer modificação para ser adaptado ao Tema n. 962 da Repercussão Geral, continuam em pleno vigor o TEMA 504/STJ (...)"

Repercussão Geral: Tema 962/STF - Incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

Tema 505 – STJ: Discussão sobre a exclusão dos juros SELIC incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial feito na forma da lei n. 9.703/98 e quando da repetição de indébito tributário.

-Tese firmada: Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral: "Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes: RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC."

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator. Exclusão dos juros SELIC, incidentes quando da repetição de indébito tributário, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Conforme acórdão publicado no DJe de 8/5/2023, a Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, modificou a tese do Tema 505/STJ, em razão do julgamento do Tema 962 da Repercussão Geral do STF.

Entendimento anterior: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.138.695/, acórdão publicado no DJe de 31/5/2013:

Quanto aos juros incidentes na repetição do indébito tributário, inobstante a constatação de se tratarem de juros moratórios, se encontram dentro da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dada a sua natureza de lucros cessantes, compondo o lucro operacional da empresa.

Repercussão Geral: Tema 962/STF - Incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

Tema 1292 – STJ: Possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei n. 12.772/2012.

-Tese firmada: O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional.

Repercussão Geral: Tema 1160/STF - Extensão da vantagem Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) ao servidor aposentado anteriormente à produção dos efeitos da Lei 12.772/2012 com a garantia constitucional da paridade.

Tema 1246 – STJ: (In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez,

auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

-Tese firmada: É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

Direito Privado

- Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos

Tema 1340 – STJ: Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

Tema 1343 – STJ: Definir se nas embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten é suficiente a informação 'CONTÉM GLÚTEN' ou se é necessária a advertência específica 'CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS'.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Tema 1345 – STJ: Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Tema 1348 – STJ: Recurso em que se discute definir a legislação aplicável para situações de rescisão de contratos de compra e venda de imóveis garantidos por alienação fiduciária, na eventualidade de desistência do adquirente, sem que tenha havido a sua constituição em mora.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite na segunda instância e/ou no STJ, os quais versem sobre idêntica questão jurídica.

Tema 1349 – STJ: Proposta de revisão do Tema Repetitivo nº 886/STJ para definir se há legitimidade concorrente entre o promitente vendedor, titular do direito de propriedade, e o promitente comprador para figurar no polo passivo da ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão do comprador na posse, independentemente de haver ciência inequívoca da transação pelo condomínio.

Informações Complementares: Há determinação de suspender todos os recursos especiais e

agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão à discutida no Tema nº 886/STJ (artigos 1.037, II, do Código de Processo Civil e 256-L do RISTJ).

- **Acórdão de mérito publicado**

Tema 1131 – STJ: Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

-Tese firmada: Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

- **Trânsito em julgado**

Tema 1207 – STJ: Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos meses em que houver o percebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.

-Tese firmada: A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida.

Direito Criminal

- **Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos**

Tema 1337 – STJ: Analisar se é cabível a fixação de reparação mínima por danos morais coletivos em razão da condenação por crimes de tráfico de drogas e, caso seja cabível, se o referido dano é presumido ou exige produção de prova específica.
Informações complementares: Não se aplica à hipótese art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Tema 1338 – STJ: Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.
Informações complementares: Há determinação de suspensão dos processos em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no Superior Tribunal de Justiça, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

Tema 1347 – STJ: Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

- **Reconhecida a Existência de Repercussão Geral**

Tema 1392 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXVIII; d, da Constituição Federal, a definição dos contornos e limites da competência do Tribunal do Júri e a forma de acesso ao julgamento popular determinado pela Constituição, bem como se o testemunho de “ouvir dizer” se configura uma prova ilícita no ordenamento jurídico brasileiro.

- **Acórdão de mérito publicado**

Tema 1318 – STJ: Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

-Tese firmada: 1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora; 2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Tema 1267 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 48, VIII, 60, § 4º, III, 62, § 1º, I, b, e 68, § 1º, II, da Constituição Federal, se o estabelecimento de critério para concessão de indulto natalino com esteio na pena máxima em abstrato é consentâneo com os limites constitucionais do poder discricionário do Presidente da República, disposto no art. 84, XII, da Carta Política, traçados, por um lado, pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e, por outro, pelos princípios da separação dos poderes, da individualização da pena, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança pública e da vedação à proteção insuficiente.

-Tese firmada: É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022.

- **Trânsito em julgado**

Tema 1303 – STJ: Definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

-Tese firmada: 1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.

[Tema 1259 – STJ](#): Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

-Tese firmada: A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

Recurso Representativo da Controvérsia nº 08 TJPE:

Processo **Paradigma:** 0000835-52.2024.8.17.2150

Assunto: Termo inicial da prescrição nas ações que discutem saques indevidos e desfalques em contas PASEP;

Órgão Julgador: 1ª Vice-Presidência;

Status: Aguardando julgamento do STJ para admissão do RRC;

Questão de julgamento:

“Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, IV, c/c art. 1.036, § 1o, do CPC, ADMITO o presente recurso especial como representativo da controvérsia (RRC) a respeito da seguinte questão de direito: Definir se, nas ações envolvendo eventual falha na prestação do serviço de administração das contas Pasep, saques indevidos e desfalques, o termo inicial da prescrição, estabelecido no Tema 1.150/STJ, refere-se à data do saque da aposentadoria ou à data de acesso aos extratos e/ou microfichas da movimentação das contas”.

Anotação: Há ordem de sobrestamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado, em todas as instâncias deste Tribunal de Justiça (1o e 2o graus), e que versem acerca da mesma questão de direito, até o pronunciamento da Corte Superior.

Para sobrestar é necessário inserir os seguintes códigos:

Decisão em Grupo de Representativo [Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]	Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)
---	---

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal de Justiça de Pernambuco

Propostos:

- 1.1 Questão submetida a julgamento: Discute-se se a ficha financeira municipal constitui como meio apto a provar o pagamento. ([link](#))
Processo - IRDR: 0000050-17.2023.8.17.9008
- 1.2 Questão submetida a julgamento: Discute-se indenizações por danos morais, fundadas em supostos prejuízos causados pela fuligem proveniente da queima da palha da cana-de-açúcar. ([link](#))
Processo - IRDR: 0000019-60.2024.8.17.9008
Regulamentação: Resolução TJPE nº 408/2023
- 1.3 Questão submetida a julgamento: A possibilidade de efetivação de notificação extrajudicial, nas ações de busca e apreensão amparadas em pacto adjeto de alienação fiduciária, pelo próprio credor ou por empresa privada por si contratada. ([link](#))
Processo - IRDR: 0001574-20.2017.8.17.0000
- 1.4 Questão submetida a julgamento: Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS ([link](#))
Processo - IRDR: 0005482-85.2017.8.17.0000

Admitidos:

- 2.1) Tema nº 07 IRDR - Questão Submetida a Julgamento: Questiona-se a legalidade da operação de cartão de crédito consignado com reserva de margem concernente a aplicação de taxas de juros superiores aos empréstimos consignados convencionais e da imprevisibilidade de término da operação, visto que o desconto mensal do benefício pode se mostrar insuficiente frente aos encargos sobre o saldo remanescente não adimplido. ([link](#))
Data da admissão: 26/09/2024
Anotação do NUGEPNAC: não há determinação de suspensão dos processos pendentes de julgamento.
Órgão Julgador: Seção de Direito Cível
Processo - IRDR: 0009426-51.2023.8.17.9000

Julgados:

3.1) Tema nº 01 IRDR: Questão Submetida a Julgamento: Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros. ([link](#))

- -Tese firmada: Não houve enfrentamento da tese jurídica suscitada por ter o processo sido julgado extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incisos IV e VI do CPC, em razão da revogação da lei que deu causa à suscitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Nesse contexto, eis o dispositivo do julgado: “Assim sendo, com base no art. 485, incisos IV e VI do CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente incidente de resolução de demandas repetitivas em razão da perda de objeto, uma vez que a controvérsia que levou à sua instauração dizia respeito à aplicação de lei que não mais se encontra em vigor.”

3.2) Tema nº 02 IRDR: Questão Submetida a Julgamento: O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE. ([link](#))

- -Tese firmada: É regular a concessão de incentivos, benefícios ou isenções fiscais oriundos do PRODEPE pelo Estado, sendo apenas o montante efetivamente arrecadado objeto de repasse de ICMS aos Municípios, previsto no art. 158, IV, da CF, sem que isso implique burla à sistemática constitucional de repasse das cotas municipais.

3.3) Tema nº 03 IRDR: O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE n. 137/08. ([link](#)).

- -Tese firmada: Agentes e Escrivães da Polícia Civil, que adentraram na corporação antes da LCE n. 137/2008, fazem jus à percepção da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência - GEAI no valor devido aos ocupantes de cargo de nível superior no período de janeiro de 2009 a setembro de 2011.

3.4) Tema nº 04 IRDR: O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim,

as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88. ([link](#))

- -Tese firmada: Não há que se falar em prescrição do fundo de direito nas demandas em que se pleiteia o pagamento de diferenças salariais devidas aos policiais civis do Estado de Pernambuco, em razão do aumento da jornada de trabalho sem a correspondente contraprestação pecuniária, adveniente da edição da Lei Complementar Estadual n. 155, de 2010, ocorrendo apenas a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, conforme a Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça.

3.5) Tema nº 05 IRDR: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação. ([link](#)).

- Teses firmadas:
 - TESE 1. Nos termos do art. 595 do Código Civil, é válida a contratação de empréstimo bancário consignado por pessoa analfabeta através de instrumento particular firmado a rogo, com subscrição por duas testemunhas, sendo desnecessária a prévia constituição do rogado
 - como procurador do tomador do serviço. A contrario sensu, será inválido o instrumento contratual no qual o analfabeto tenha se limitado a apor sua impressão digital, ainda que esteja subscrito por duas testemunhas.
 - TESE 2. A inobservância de formalidade prevista em lei para a contratação válida de empréstimo consignado por pessoa analfabeta não implica, por si só, a configuração da responsabilidade da instituição financeira concedente pelo dever de indenizar por dano moral presumido, ou in re ipsa.
 - TESE 3. É possível a aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do Código Civil, quando nos autos resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada em decorrência de empréstimo bancário por ela não efetivamente contratado, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade legal pertinente.
 - TESE 4. Em lide na qual o fundamento da pretensão resistida tenha sido a negativa de contratação de empréstimo bancário por pessoa analfabeta, afinal desconstituído quando da contestação, posterior suscitação de invalidade da então demonstrada contratação somente poderá ser considerada pelo juiz se, antes da sentença, tiver sido facultado à instituição financeira ré manifestar-se sobre a alteração da causa de pedir, empreendida de ofício ou por iniciativa da parte autora. O voto vencido preconizava a prévia anuência da instituição financeira ré como condição para a admissibilidade da alteração da causa de pedir.

3.6) Tema nº 06 IRDR: A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente. ([link](#)).

- Teses firmadas:

- TESE 1. A contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, estabelecida pela Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) possui a natureza jurídica de remição sui generis ou, mais precisamente, de “remição por superlotação”.
- TESE 2. Para evitar a superpopulação carcerária e as suas consequências no Complexo Penitenciário do Curado, os juízes da execução penal devem observar, em primeiro lugar, a aplicação da Súmula Vinculante n. 56 e as diretrizes fixadas pelo STF na repercussão geral do RE 641.320/RS.
- TESE 3. Após esgotados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, o benefício da contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, previsto na Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), somente se aplica aos detentos que não forem acusados ou condenados em razão dos crimes - 75 - contra a vida, a integridade física e a dignidade sexual, assim classificados pelo Código Penal, bem como não se adota aos recolhidos em virtude dos crimes hediondos e equiparados previstos na Lei n. 8.072/90.
- TESE 4. O termo inicial da contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, prevista na Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Core IDH), é a data do ingresso do detento no referido estabelecimento prisional, independentemente da data em que o Estado brasileiro foi notificado da deliberação.
- TESE 5. Na hipótese de superveniente condenação por crime posterior no curso da execução, antes de se proceder à soma determinada no art. 111, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, faz-se necessário efetuar a separação das penas tão somente para fins do cálculo do cômputo em dobro estabelecido pela Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a fim de evitar a denominada “poupança de tempo de prisão”.

Incidentes de Assunção de Competência no Tribunal de Justiça de Pernambuco

Propostos:

1.1) Questão submetida a julgamento: Divergência de entendimentos entre as Câmaras Cíveis do TJPE sobre a quem incumbe o ônus da prova, se ao Autor (titular da conta Pasep e vulnerável) ou ao Réu (Banco do Brasil em posição privilegiada como detentora exclusiva dos documentos que comprovam a movimentação bancária em questão), tudo em conformidade com o previsto no art. 373, §§1º ao 3º do CPC/15 c/c art. 6º, VIII do CDC/90. ([link](#)). **Atenção ao Tema 1300 do STJ.**

1.2) Questão submetida a julgamento: 1) Se há conexão entre uma ação de cumprimento de obrigação contratual e uma ação anulatória de ato administrativo referente à tal obrigação, isto nos termos do caput do art. 55, CPC, ou, no mínimo, com base no §2º do mesmo dispositivo? 2) Em havendo-a, se ela, a conexão, prevalece, de modo a fazer necessária a distribuição por prevenção, mesmo que, quando da propositura da segunda ação, a primeira já tenha sido julgada. Agora nos termos do caput do art. 141, RITJPE? 3) Se, por outro modo, há conexão entre a mesma ação anulatória e uma ação de homologação de transação, quando o ato administrativo questionado naquela é, *ipsis literis*, a transação homologada nesta? 4) Se o agravo de instrumento interposto contra decisão em tutela provisória (inciso I do art. 1015, CPC) perde o objeto por força da prolação pelo juízo agravado, da decisão definitiva de mérito? ([link](#)).

1.3) a) a legitimidade da incidência do imposto de renda tendo em vista que a gratificação em foco tem caráter remuneratório, e não indenizatório; b) O ente público, com as GRATIFICAÇÕES DE LOCOMOÇÃO E DE DIFÍCIL ACESSO, não está indenizando ninguém, obviamente, mas sim concedendo um incremento patrimonial aos professores que forem trabalhar em determinadas áreas, como forma de incentivo a esses docentes; c) afirma a não incidência dos precedentes do TJPE e do STJ sobre não incidência do desconto previdenciário sobre as gratificações de locomoção e de difícil acesso, pois nos casos analisados a razão de decidir é que as verbas não compõe a aposentadoria, são transitórias. No caso do imposto de renda não importa se as verbas integram a aposentadoria do servidor, mas se são remuneratórias ou indenizatórias; d) insurge-se acerca da condenação dos consectários legais, pois não houve aplicação da EC nº 113/2021. ([link](#))

Inadmitidos em março de 2025:

- 1) IRDR 0015087-74.2024.8.17.9000; 0016298-48.2024.8.17.9000; 0018311-20.2024.8.17.9000 - Divergência de entendimentos entre as Câmaras Cíveis do TJPE sobre a quem incumbe o ônus da prova, se ao Autor (titular da conta Pasep e vulnerável) ou ao Réu

(Banco do Brasil em posição privilegiada como detentora exclusiva dos documentos que comprovam a movimentação bancária em questão). Subsistem outros 17 IRDR's sobre o mesmo tema.

Julgados:

2.1) Tema nº 01 IAC: Se o trânsito em julgado do primeiro recurso protocolado no Tribunal antes da vigência do CPC/2015 faz desaparecer a prevenção funcional do relator para julgamento dos recursos subsequentes oriundos do mesmo processo ou de processo conexo, em atenção ao art. 67-B do RITJPE, não se aplicando, em tais casos, o art. 930, parágrafo único, do CPC/2015. ([link](#))

- -Tese firmada: verificado que o julgamento do primeiro recurso transitou em julgado antes da vigência do novo código de processo civil - circunstância que, de acordo com o § 5º do art. 67-b do regimento interno do tribunal de justiça do estado de Pernambuco, fez desaparecer a prevenção funcional - não se aplica o comando contido no parágrafo único do art. 930 do novo diploma processual civil, devendo o novo recurso ser distribuído com observância da alternatividade, do sorteio eletrônico e da publicidade, na conformidade do que está previsto na cabeça do art. 930 do código de processo civil.

2.2) Tema nº 02 IAC: Competência para processar e julgar ações que versem sobre pedidos de partilha posteriores ao divórcio. ([link](#))

- -Tese firmada: Compete ao juízo da vara de família que decretar o divórcio o julgamento das ações de partilha de bens distribuídas após a dissolução da sociedade conjugal.

2.3) Tema nº 03 IAC: Discute-se a amplitude do artigo 942 do CPC. ([link](#))

- -Tese firmada:
PRIMEIRA TESE JURÍDICA: "O órgão colegiado de maior composição, para o qual foi deslocada a competência para julgar a ação rescisória, examinará toda a causa, inclusive as questões prévias já decididas, por unanimidade, no órgão originário"
SEGUNDA TESE JURÍDICA: "O órgão colegiado de maior composição, para o qual foi deslocada a competência para julgar a ação rescisória, exercerá o juízo rescindente, e, se disso for o caso, o juízo rescisório, re julgando a causa por completo"
TERCEIRA TESE JURÍDICA: "Proferido o julgamento pelo órgão de maior composição, por força do disposto no inciso I do § 3º do artigo 942 CPC, os embargos de declaração interpostos contra o acórdão respectivo, serão conhecidos, processados e julgados pelo órgão colegiado* de onde originou-se o acórdão que se impugna"
QUARTA TESE JURÍDICA: Incidindo a regra do inciso I do § 3º do artigo 942, o órgão de maior composição, para o qual foi deslocada a competência, julgará a causa na sua

inteireza, sem a participação dos julgadores do órgão originário, salvo se integrarem o órgão maior, não sendo computados os votos proferidos no órgão primevo.

QUINTA TESE JURÍDICA: "A ação rescisória ajuizada contra acórdão, por ser da competência originária de órgão de maior composição, não atrai a incidência do artigo 942 do CPC"

SEXTA TESE JURÍDICA: "No recurso de apelação, incidirá o artigo 942, do CPC, sempre que o julgamento for não unânime, independentemente do seu conteúdo"

SÉTIMA TESE JURÍDICA: Os julgadores convocados para o julgamento ampliado de apelação e agravo de instrumento, não estarão limitados ao capítulo da divergência, podendo votar sobre todo o objeto do recurso.

OITAVA TESE JURÍDICA: Amplia-se o colegiado quando, por maioria de votos, a decisão dos embargos de declaração alterar o resultado unânime da apelação.

NONA TESE JURÍDICA: Não incidirá o artigo 942 do CPC, quando o provimento majoritário dos embargos de declaração em nada alterar o conteúdo do ato judicial embargado.

DÉCIMA TESE JURÍDICA: "Compete ao órgão colegiado de composição ampliada que proferiu o acórdão, julgar os embargos de declaração respectivos, mantidos os julgadores que participaram do ato embargado, se não estiverem afastados por qualquer motivo"

DÉCIMA PRIMEIRA TESE JURÍDICA: "incidirá o art. 942, do código de processo civil, em julgamento não unânime de agravo interno em apelação, desde que a divergência guarde pertinência com o conteúdo do apelo"

DÉCIMA SEGUNDA TESE JURÍDICA: "incide o art. 942, do Código de Processo Civil, no julgamento não unânime de agravo interno em agravo de instrumento, quando reformar a decisão interlocutória de 1º grau que antecipou a parcela de mérito.

2.4) Tema IAC nº 4 - Trata-se do cabimento de custas no Agravo de Instrumento. ([link](#))

- -Tese firmada:

1ª TESE) o valor das custas do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória da qual não se extraia qualquer julgamento parcial da causa, com ou sem resolução do mérito, deve obedecer ao disposto no item VI da Tabela "A" de Custas e Emolumentos: "Processo ou recurso não previsto em outro item", operando-se, portanto, em valor fixo;

2ª TESE) o valor das custas no agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que verse sobre o julgamento parcial da causa, com ou sem resolução do mérito, deve ser realizado com base no item I, da tabela "A" de Custas e Emolumentos, em que a base de cálculo das custas será o valor da causa;

3ª TESE) é devida a cobrança de taxa judiciária pela interposição de agravo de instrumento, nos moldes da Observação nº 4, da Tabela A, da Lei Estadual nº 10.852/92, bem

como das disposições da Lei Estadual nº 11.404/1996; 4ª TESE) o teto para pagamento da taxa judiciária corresponde ao estatuído no art. 20 da Lei Estadual nº 11.404/1996.

2.5) Tema nº 05 IAC: Se a possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, prevista no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, modificaria a competência das Varas Cíveis ou tão somente alteraria o rito pelo qual será processada a ação. ([link](#))

- -Tese firmada: ficou reconhecida a competência das varas de execução de títulos executivos extrajudiciais para processar e julgar execução decorrente da conversão da ação de busca e apreensão, nos moldes do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com efeito 'ex nunc', conforme § 3º, do art. 947, do CPC.

2.6) Tema nº 06 IAC: cabimento, ou não, da condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução fiscal extinta em virtude da quitação do débito tributário na via administrativa após o ajuizamento da demanda, mas antes da citação. ([link](#))

- -Tese firmada: Não cabe a condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução fiscal extinta em virtude da quitação do débito tributário na via administrativa após o ajuizamento da demanda, mas antes da citação.

2.7) Tema nº 07 IAC: divergência reside sobre a existência ou não de desvio de função de servidor público estadual cedido a este próprio TJPE após prévia aprovação em processo seletivo interno e voltado ao atendimento do Programa PAD-FISCO, criado pela Lei Estadual no 12.019/2001, a fim de aqui ser investido na função (remunerada) de "Auxiliar no Cumprimento de Mandados Judiciais de Executivos Fiscais" e que, ao final, teria atuado no efetivo exercício das funções privativas do cargo público de Oficial de Justiça neste TJPE (inclusive porque designado como oficial de justiça ad hoc mediante Portaria Conjunta dos Juizes da 1ª e 2ª VEF da Capital) ([link](#))

- -Tese firmada: O programa de agilização de diligências em causas de natureza fiscal de interesse do Estado de Pernambuco – PAD – FISCO -, criado pela Lei Estadual nº 12.019/2001 não configurou, para os servidores do executivo estadual, desvio das suas funções para as do cargo de oficial de justiça.

2.8) Tema nº 08 IAC: definir se as operadoras de saúde estão obrigadas a custear o tratamento multidisciplinar de segurados portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA). ([link](#))

- -Tese firmada:
 - Incidente de Assunção de Competência julgado procedente para, consoante o que dispõe o artigo 947 do CPC, firmar as seguintes teses: Tese 1.0 – Para a cobertura

dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários com o Transtorno do Espectro Autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico ou dentista assistente para tratar a doença ou agravo do paciente, nos termos da Resolução Normativa da ANS nº 465/2021, (com a redação dada pela Resolução da ANS nº 539/2022), inclusive em ambiente escolar e domiciliar, à luz do disposto na Lei nº 12.764/2012 art. 3º, I, III e parágrafo único.

- Tese 1.1 – Os requisitos necessários para que o profissional de saúde seja considerado especialista nos métodos ABA (análise do comportamento aplicada), BOBATH, HANEN, PECS, PROMPT, TEACCH e INTEGRAÇÃO SENSORIAL, de acordo com o art. 6º da Resolução Normativa da ANS nº 465/2021, devem estar conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais.
- Tese 1.2 – Comprovada a inaptidão e/ou indisponibilidade da rede credenciada para oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente com TEA – Transtorno do Espectro Autista, cabe o custeio pelo plano de saúde do mesmo tratamento na rede particular, consoante dispõe a Resolução Normativa nº 539/2022 da ANS.
- Tese 1.3 – O reembolso: a) será nos termos do contrato, consoante previsto no art. 12, VI, da Lei 9.656/1998, para os casos em que, mesmo havendo a prestação adequada do serviço de saúde na rede credenciada, o beneficiário optar por realizá-lo na rede particular; b) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, quando a operadora descumprir o seu dever de garantir o atendimento, ante a indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial conveniada, nos termos do art. 9º da Resolução da ANS nº 259/2011; c) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese em que, por recusa manifestamente indevida de cobertura pelo plano de saúde, o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento. Tese 1.4 - A negativa de custeio das terapias multidisciplinares de cobertura contratual obrigatória para tratamento do Transtorno do Espectro Autista poderá ensejar reparação por danos morais, mesmo antes da entrada em vigor da Resolução Normativa da ANS nº 539/2022.
- Tese 2.0 - As terapias especiais de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade, quando aplicadas por profissionais da área de saúde, têm obrigatoriedade de cobertura pelas operadoras de planos de saúde.
- Tese 2.1 - Comprovada a inaptidão e/ou indisponibilidade da rede credenciada para oferecer atendimento por prestador apto a executar as terapias especiais de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade, indicadas pelo médico assistente para tratar doença ou agravo do paciente com TEA – Transtorno do Espectro Autista, cabe o custeio pelo plano de saúde do mesmo tratamento na rede particular, consoante dispõe a Resolução Normativa nº 539/2022 da ANS.

- Tese 2.2 – O reembolso para as terapias especiais de cobertura obrigatória de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade: a) será nos termos do contrato, consoante previsto no art. 12, VI, da Lei 9.656/1998, para os casos em que, mesmo havendo a prestação adequada da terapia na rede credenciada, o beneficiário optar por realizá-la na rede particular; b) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, quando a operadora descumpra o seu dever de garantir o atendimento, ante a indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial conveniada, nos termos do art. 9º da Resolução da ANS nº 259/2011; c) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, por recusa manifestamente indevida de cobertura pelo plano de saúde, o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento.
- Tese 2.3 - A negativa de custeio das terapias especiais de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade de cobertura contratual obrigatória para tratamento do Transtorno do Espectro Autista enseja reparação por danos morais, a partir da entrada em vigor da Resolução Normativa da ANS nº 539/2022, que as regulamentou;

Tabela de Movimentos Processuais

O Tema ou Recurso Especial Repetitivo é o recurso julgado pela sistemática descrita no Código de Processo Civil (lei 13.105/2015), em que o STJ ou o STF define uma tese que deve ser aplicada aos processos em que se discuta idêntica questão de Direito.

Na formação do precedente qualificado, pode ocorrer a determinação de suspensão dos processos que possuem matéria idêntica ao discutido no caso concreto, devendo ser suspenso o seu andamento até o julgamento do repetitivo.

Deste modo, para fins de acompanhamento do acervo dos processos sobrestados nos Tribunais, o Conselho Nacional de Justiça utiliza códigos próprios de sobrestamento e dessobrestamento previstos na Tabela Processual Única (TPU) de acordo com o tipo de recurso utilizado:

	Se houver ordem de sobrestamento de processos similares por meio de:	Dessobrestamento decorrente do levantamento da causa de sobrestamento prévio:
Acórdão de Repercussão Geral Publicado [STF]	Código 265 + (nº tema)	Código 14975 + (nº tema)
Acórdão de Afetação de Recurso Especial ao Rito dos Repetitivos [STJ]	Código 11975 + (nº tema)	Código 14976 + (nº tema)
Decisão de Admissão de IRDR [TJPE]	Código 12098 + (nº tema)	Código 14985 + (nº tema)
Decisão em Incidente de Assunção de Competência [IAC]	Código 14968 + (nº tema)	Código 14979 + (nº tema)
Decisão de Admissão de SIRD [Presidente do STF]	Código 12100 + (nº tema)	Código 14977 + (nº tema)
Decisão de Admissão SIRD [Presidente do STJ]	Código 12099 + (nº tema)	Código 14978 + (nº tema)
Decisão em Grupo de Representativo [Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]	Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)	Código 14980 + (sigla tribunal) + (nº tema)